



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 1.927

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CUSTEAR ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE MENCIONA.**

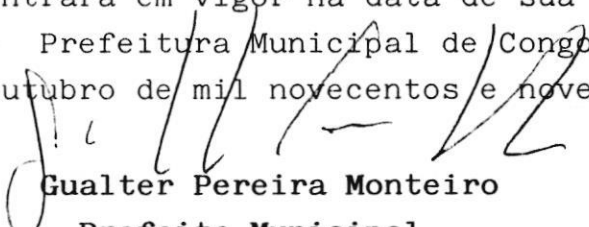
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear assistência médica aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, em todas as suas categorias e aos respectivos dependentes, exceto os de outro poder, durante o período desassistido pela empresa típica que assumirá o financiamento e gerenciamento de tal benefício.

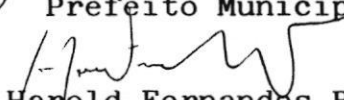
Parágrafo único - O Executivo disporá do prazo máximo de 03 (três) meses para viabilizar contratação da referida empresa, após processo licitatório.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

  
Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal

  
Harold Fernandes Braga

Secretário municipal de Governo